
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 22/87

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica fixada em até R\$ 3.000,00 (Três mil cruzados) mensais a franquia telefônica para cada Gabinete de Liderança Partidária ou de Governo, na Assembléia Legislativa.

§ 1º - O valor da franquia de que trata este artigo não se acumulará de um para outro mês.

§ 2º - Quando o custo de utilização do telefone ultrapassar o limite de valor estabelecido no caput deste artigo, o valor excedente será descontado no subsídio do Líder do respectivo Partido ou do Governo.

Art. 2º - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão a conta das disponibilidades orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 1º de junho de 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado HAROLDO BEZERRA
1º Secretário

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
2º Secretário

DOAL Nº 60, DE 29/05 A 05/06/1987.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.